



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900050-1

Nº CNJ : 0900050-47.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13.02.2006, e da Resolução nº 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 10ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 29 de fevereiro a 04 de março de 2016.

Inicialmente, a Procuradora da República Dra. Ana Cristina Bandeira Lins foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 11 – DPU RJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 03/12/2015 (Ofício nº JFRJ-OFI-2015/14743), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900050-1

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Junho/2014	Correição Fevereiro/2016
Total	2.137	2582
Suspensos	401	343
Ag. julgamento recurso	410	470
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.326</b>	<b>1769</b>

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas ao cumprimento das metas do CNJ, ao lançamento da fase 18 no sistema, à classificação das sentenças como “vazias” e à retomada do andamento dos processos de verificação obrigatória e dos processos parados e/ou com prazos de conclusão vencidos repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

-Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900050-1

- Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, especialmente a petição de agosto de 2014, referente ao processo nº 00240238420134025101;
- Regularizar a situação dos documentos relativos ao cumprimento de ordem;
- Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, uma vez que foram encontrados, na amostra analisada, processos sem ordem judicial determinando o sigilo;
- Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro de suspensão do feito, de modo a evitar que o motivo de suspensão seja classificado como 'vazias';
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900050-1

- Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do Juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região